



## **RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 21, DE XX DE FEVEREIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Crato - CE, e dá outras providências*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV do Estatuto da ARIS CE, e,

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Complementar Municipal nº 1.423/2018, pela qual o Município de Crato ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água do Município de Crato, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2022, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARIS CE nº 01/2023 (Parecer



Consolidado), emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifária, por manifesto desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços públicos de água e esgoto, além de ter sido verificada plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Crato, instituído pela Lei Municipal nº 3910/2022, reunido no dia 06 de março de 2023, analisou e opinou “favoravelmente” ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARIS CE nº 02-2023.

Que o referido parecer de reajuste tarifário ficou disponível no site da ARIS CE, entre os dias 27 de fevereiro de 2023 à XX de março de 2023, para participações da sociedade, e que as ponderações apresentadas em documento aberto foram acatadas, assim como algumas recomendações da audiência pública realizada pelo Conreg.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do Município de Crato, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 07 de março de 2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato (SAAEC) em 10,87% (dez inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

**Parágrafo único.** O percentual do reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

**Art. 2º.** Estabelece valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAEC, conforme apresentado no Anexo II, desta Resolução.



**Art. 3º.** Atualizar os valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, conforme disposto no Anexo II deste Parecer.

**Art. 4º.** Fixa multas relativas às infrações previstas na Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022 regulamento, conforme disposto no Anexo III deste Parecer;

**Art. 5º.** Para fins de divulgação desta Resolução, a SAAEC afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, bem como dos novos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet.

**Art. 6º.** Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo SAAEC, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Crato, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art.7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

## **DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE**

## ANEXO I – Valores das Tarifas de Água

| Categorias      | Faixa de consumo (m <sup>3</sup> ) | Tarifa em R\$/m <sup>3</sup> |
|-----------------|------------------------------------|------------------------------|
| Tarifa Social   | Até 10 m <sup>3</sup>              | 14,66                        |
| Residencial     | Até 10 m <sup>3</sup>              | 27,98                        |
|                 | 11 a 20                            | 4,763                        |
|                 | 21 a 30                            | 6,341                        |
|                 | 31 a 50                            | 6,913                        |
|                 | Maior que 51                       | 7,888                        |
| Não Residencial | Até 10 m <sup>3</sup>              | 51,965                       |
|                 | 11 a 50                            | 6,913                        |
|                 | 51 a 70                            | 8,709                        |
|                 | Maior que 71                       | 10,457                       |

## ANEXO II – Valores dos Preço dos Demais Serviços

| Item | Descrição  | Valor (R\$) | Observação |
|------|--|-------------|------------|
| 1    | Acompanhamento do projeto Loteamentos (por lotes, na finalização)                | 20,00       | Fixado     |
| 2    | Análise Técnica de projeto (loteamento)  | 3.500,00    | Fixado     |
| 3    | Carrada de água (Caminhão do Prestador)  | 286,01      | Atualizado |
| 4    | Carrada de água (Caminhão de terceiros)  | 52,52       | Fixado     |
| 5    | Edital de Licitação  | 57,50       | Atualizado |
| 6    | Emissão de 2º Via da Conta de Água (impressão)                                   | 4,00        | Fixado     |
| 7    | Ligação Nova de Água   | 178,45      | Fixado     |
| 8    | Substituição de Hidrômetro (ressarcimento)                                       | 140,15      | Atualizado |
| 9    | Tarifa de uso de rede de água disponível (Adesão ao Sistema por Loteamento novo) | 5.000,00    | Fixado     |
| 10   | Taxa de Atualização  | 57,53       | Atualizado |

### ANEXO III - Multas Relativas às Infrações

| Item | Descrição   | Valor (R\$) |
|------|---|-------------|
| 1    | Desperdício de água;  | 200,00      |
| 2    | Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços; | 250,00      |
| 3    | Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.  | 1.250,00    |
| 4    | Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;  | 1.000,00    |
| 5    | Instalação de ejetores ou bombas ou qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;   | 2.000,00    |
| 6    | Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;                                   | 750,00      |
| 6    | Uso indevido de hidrante público.   | 500,00      |